



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN
PALÁCIO VEREADOR FRANCISCO PEDRO NETO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

MENSAGEM Nº 001/2024- DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Com os cumprimentos de estilo, remetemos para análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei que institui a função de agente de contratação nos termos § 3º do art. 8º da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A Lei no 14.133 de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas e a atuação dos agentes públicos no trato com licitações e contratações exige-lhes a observância dos princípios da indisponibilidade e da supremacia do interesse público, correlata aos deveres a eles impostos de garantir isonomia a todos que almejam contratar com o Poder Público e de processar e julgar o certame em estrita conformidade com os princípios básicos aplicáveis e as regras de regência. Essa atuação submete-se ao controle externo, este exercido pelos Tribunais de Contas, na qualidade de órgãos auxiliares do Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário e pela sociedade, sem prejuízo do sistema de controle interno. Várias são as dúvidas que se apresentam no cotidiano dos agentes públicos que atuam nesses processos, sobretudo as decorrentes da edição de um novo ordenamento normativo.

A Lei no 14.133, de 2021, estabelece funções essenciais que deverão ser exercidas por agentes públicos para a sua execução, tais como as de agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, membros de comissões. Sobreleva salientar que a expressão agente público abrange todos os sujeitos que servem ao Poder Público.

A Nova Lei de Licitações adotou uma definição em consonância com as lições doutrinárias e com outras leis do ordenamento jurídico brasileiro:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

Prosseguindo, os servidores públicos podem ser estatutários (ocupantes de cargos públicos), ou servidores temporários, que exercem função pública sem vinculação a cargo ou emprego.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN
PALÁCIO VEREADOR FRANCISCO PEDRO NETO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Assentadas estas premissas, passa-se a verificar a compatibilidade desses cargos com algumas das funções previstas na Lei no 14.133, de 2021.

Quanto à participação de servidores comissionados em comissão de contratação ou de licitação ou ainda em equipe de apoio, entende-se claro que não há qualquer impedimento, observados os demais requisitos legais, aplicando-se o art. 7º, I, da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Segundo o dispositivo, a escolha deve recair preferencialmente sobre servidores efetivos, o que significa que a lei opta em um primeiro momento por esses agentes públicos, mas permite a escolha dos demais de acordo com as peculiaridades fáticas e circunstanciais, devendo haver a justificativa do órgão público.

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir a função de agente de contratação nos termos § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Para se ter uma Administração Pública, comprometida e transparente, deve ela estar alicerçada em profissionais técnicos e capacitados, passíveis de responsabilização pelos atos praticados, evitando assim que esse conhecimento técnico se perca.

Nesta linha, nota-se que as funções exigem que o processo licitatório deve ser desenvolvido em um ambiente íntegro, confiável e capacitado, alinhado com o planejamento estratégico da instituição, que preferencialmente deve organizar-se anualmente para definir as compras que pretende fazer e os serviços que precisa contratar, tudo em consonância com leis orçamentárias, com fito de promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Contudo, toda essa estrutura depende do comprometimento e da lisura do agente de contratação, responsável direto por fazer cumprir as diretrizes de governança da autoridade superior.

À vista do exposto, contamos com a aprovação deste projeto, para darmos continuidade nos processos licitatórios desta casa.

Por fim, juntamos ao presente a Declaração do Ordenador de Despesas.

São estas as considerações sobre o projeto em epígrafe, que esperamos seja apreciado e aprovado pelos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

JHONATAN FERNANDES DE MESQUITA
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN
PALÁCIO VEREADOR FRANCISCO PEDRO NETO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

AMURAN OLIVEIRA DANTAS
Vice Presidente.

IRANDIR NUNES DE OLIVEIRA
1º Secretário.

ALDEISA LEMOS DA SILVA
2º Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN
PALÁCIO VEREADOR FRANCISCO PEDRO NETO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

PROJETO DE LEI Nº.001/2024– GP, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a Lei 521, de 08 maio de 2020, para Criação do Cargo de Agente de Contratação, Comissão de contratação e equipe de apoio nos moldes da lei federal nº 14.133/2021 e adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em especial as que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o art.5º-A à Lei nº. 521, de 08 de maio de 2020, que passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º-A A Secretaria Geral da Mesa da Câmara Municipal de Antônio Martins – RN é composta por seis cargos comissionados.

Art. 2º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de Agente de Contratação em número, atribuições, requisitos, jornada e vencimentos em conformidade com o anexo II desta lei.

Art. 3º O art. 20 da Lei nº. 521, de 08 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do §5º e de um inciso, numerados como VII, na forma seguinte:

“art. 20
VII – Agente de Contratação” (NR)

§ 1º. O cargo de Agente de Contratação será subordinado ao Secretário Geral da Mesa.” (NR)

§ 2º - O agente de contratação, preferencialmente, deverá ser exercido por servidor do quadro efetivo do Poder Legislativo do Município de Antônio Martins/RN, ou, na sua falta por cargo comissionado, na forma do caput e no prazo previsto do art. 176, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN
PALÁCIO VEREADOR FRANCISCO PEDRO NETO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

§ 3º - Nas hipóteses de afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame pelo agente de contratação poderá ser substituído por outro servidor formalmente designado pelo Presidente, que receberá a gratificação correspondente aos dias em que estiver no exercício da função.

Art. 4º - O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§1º - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§2º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§3º - A equipe de apoio será nomeada pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal e será composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores preferencialmente integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo, e/ou, na falta desses, por servidores contratados ou investidos em cargo em Comissão.

§4º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º - A comissão de contratação corresponde ao conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 6º - O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação estão subordinados diretamente ao Presidente do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN
PALÁCIO VEREADOR FRANCISCO PEDRO NETO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Art. 7º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com assessoramento jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo único - Poderá o Poder Legislativo Municipal realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico especializado da comissão de contratação e agente de contratação.

Art. 8º - As regulamentações inerentes ao cargo ou função criados por esta lei serão realizadas por meio de decreto.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária do orçamento vigente;

Art. 10º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. – Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Antônio Martins/RN, em 23 de janeiro de 2024.

JHONATAN FERNANDES DE MESQUITA
Presidente.

AMURAN OLIVEIRA DANTAS
Vice Presidente.

IRANDIR NUNES DE OLIVEIRA
1º Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN
PALÁCIO VEREADOR FRANCISCO PEDRO NETO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

ALDEISA LEMOS DA SILVA
2º Secretário.

ANEXO I
GRUPO OPERACIONAL I
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO (CPE)

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SUBSÍDIOS (R\$)
Agente de Contratação	01	CC-1	2.250,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN
PALÁCIO VEREADOR FRANCISCO PEDRO NETO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

ANEXO II

CARGO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	Nº TOTAL DE CARGO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
Agente de Contratação CC1	Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para o cumprimento do plano anual de contratações; Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações: Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e responder os recursos administrativos interpostos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada; Coordenar a sessão pública; Verificar e julgar as condições de habilitação; Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e	Livre provimento com recrutamento de profissional servidor efetivo ou comissionado.	Formação técnico acadêmica compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal.	40 (quarenta) horas	01	2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN
PALÁCIO VEREADOR FRANCISCO PEDRO NETO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

	<p>sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;</p> <p>Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei no 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento;</p> <p>Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;</p> <p>Indicar o vencedor do certame;</p> <p>Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e</p> <p>Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, quando for o caso.</p> <p>A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.</p>					
--	---	--	--	--	--	--